

**PORTARIA NORMATIVA Nº 014, DE 24 DE JULHO DE 2023**

Dispõe sobre a concessão de diárias, hospedagens e deslocamentos aos empregados do CAU/RS, para atendimento às atividades de rotina, relativas às atribuições de seus respectivos cargos, dentre outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 35, inciso III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, bem como o disposto no art. 65, do Regimento Interno do CAU/RS, aprovado pela Deliberação Plenária nº 145, de 17 de janeiro de 2014;

Considerando o disposto no art. 2º, §3º, da lei 11.000/2004, que autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a normatizar acerca de diárias;

Considerando o art. 3º da Resolução nº 113/2016, que atribui aos presidentes dos CAU/UF a regulamentação de deslocamento a serviço do pessoal empregado e dos prestadores de serviço;

Considerando o Acórdão 4326/2015 – Primeira Câmara do TCU, que disciplina que “os conselhos profissionais podem normatizar a concessão de diárias, jetons e auxílios de representação de acordo com a Lei 11.000/04. No entanto, por estarem vinculados aos princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da razoabilidade, da moralidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, os conselhos devem ter como referência os parâmetros definidos no Decreto 5.992/06 e na Portaria MPOG 505/09;”

Considerando a auditoria de conformidade na modalidade de Fiscalização de Orientação Centralizada – FOC, do TCU, a qual foi concebida com o objetivo de avaliar, em âmbito nacional, a regularidade das despesas e outros aspectos da gestão dos conselhos de fiscalização profissional (CFP) – TC 036.608/2016-5 [Apenso: TC 023.523/2017-4, TC 023.517/2017-4], Acórdão 1925/2019);

Considerando a necessidade de estabelecer normas específicas para a concessão de diárias, hospedagens e deslocamentos aos empregados do CAU/RS que atendem às atividades de rotina de fiscalização.

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) responderá pelas despesas relacionadas com diárias, ajudas de custo, deslocamentos e hospedagens de empregados a serviço no estado do Rio Grande do Sul, observados os termos desta Portaria Normativa, compreendendo:



- I - passagens de transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes;
- II - diárias;
- III - ajudas de custo;
- IV - despesas com hospedagem.

§1º. Consideram-se deslocamentos de empregados a serviço para os fins desta Portaria Normativa, aqueles realizados com a finalidade de prestação dos serviços relativos às atividades de rotina, atinentes ao cargo.

§2º. Considera-se para fins de esta normativa, os empregados lotados na Gerência de Fiscalização do CAU/RS, quando em atendimento aos serviços inerentes à rotina de fiscalização do CAU/RS, sejam assistentes de atendimento e fiscalização ou arquitetos e urbanistas.

CAPITULO II

DAS PASSAGENS DE TRANSPORTE

Art. 2º As passagens serão fornecidas, sempre que a locomoção não ocorra em veículo do CAU/RS, para o transporte aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, ou a combinação destes, com vista a atender às demandas de deslocamento do local de origem da pessoa a serviço até o local de prestação dos serviços e retorno ao local de origem ou a outro destino no estado do Rio Grande do Sul;

Art. 3º A escolha dos transportadores e dos horários levará em consideração:

- I - o atendimento das atividades que tenham demandado o deslocamento a serviço;
- II - os menores custos para o CAU/RS;
- III - evitar desgaste físico excessivo à pessoa designada, no que for possível.

Parágrafo único. Compreende-se como fator de desgaste físico excessivo:

- I - os horários de partida antes das 08h00 (oito horas) e de chegada após as 22h00 (vinte e duas horas), considerados os horários locais, salvo quando não houver disponibilidade de transportes em outros horários;
- II - os períodos de escalas e conexões que, quando somados, excedam de três horas.

CAPÍTULO III

DAS DIÁRIAS

Art. 4º As diárias destinam-se a atender às despesas de alimentação e deslocamento secundário, sendo devida uma diária para cada dia de afastamento da sede do CAU/RS.

§1º Não serão devidas diárias ou meia-diárias quando:

- I - não houver pernoite;
- II - o deslocamento entre a sede do CAU/RS – seja Porto Alegre ou Regionais – e o local de destino não exceder 100km de distância;
- III – o empregado receber gratificação de atividade externa nos casos em que o deslocamento se dê nas funções típicas do cargo;

§2º Na concessão de diárias deve ser realizado o desconto proporcional de vale-alimentação e de vale-transporte.

§3º O empregado fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:



I - quando o afastamento ultrapassar o horário normal de expediente sem exigir pernoite fora da sede;

II- no dia do retorno à sede de serviço, quando em viagem que tenha exigido pernoite no dia anterior;

III – quando o CAU/RS custear a hospedagem.

§4º É vedado o pagamento de diárias aos empregados que receberem gratificação de atividade externa nos casos em que o deslocamento se dê nas funções típicas do cargo.

Art. 5º Somente mediante justificativa o CAU/RS poderá conceder diárias que excedam a cinquenta por cento do salário base mensal, sob pena de responsabilização da chefia que autorizou o pagamento.

Parágrafo único. As diárias não serão computadas como salário, em respeito à Lei nº 13.467 de 2017.

Art. 6º O adiantamento do valor das diárias será creditado em conta corrente de titularidade da pessoa designada até um dia antes do início do deslocamento.

Art. 7º Os valores das diárias são os constantes no Anexo I a esta Portaria Normativa.

CAPÍTULO IV DAS DESPESAS COM HOSPEDAGEM

Art. 8º O CAU/RS custeará a hospedagem para os empregados lotados na Gerência de Fiscalização do CAU/RS, assistentes de atendimento e Fiscalização e arquitetos e urbanistas, em atendimento a serviços de fiscalização.

CAPÍTULO V DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 9º As pessoas a serviço do CAU/RS ficam obrigadas à prestação de contas.

Art. 10 As prestações de contas observarão o seguinte:

- a) relatório de participação, com descrição sucinta das atividades executadas, respeitados o modelo e os requisitos a serem aprovados pela Gerência Geral do CAU/RS;
- b) juntada do comprovante de embarque ou de uso dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário, exceto nas hipóteses do capítulo V;
- c) juntada de comprovante de hospedagem ou de despesa realizada no dia posterior ao pernoite na localidade de destino.

Art. 11 As prestações de contas dos deslocamentos a serviço deverão ser apresentadas até dez dias úteis após a conclusão da viagem.

Parágrafo único. A pessoa em débito com qualquer prestação de contas de viagem não poderá ser designada para novas missões, sendo os valores antecipados para o custeio da viagem considerados como débito, promovendo-se a cobrança administrativa ou judicial;



CAPÍTULO VI

DA ANTECIPAÇÃO E RETARDO DOS HORÁRIOS DE VIAGEM

Art. 12 A pedido da pessoa designada para o deslocamento a serviço, as passagens dos transportes aéreo, rodoviário, ferroviário ou aquaviário a serem utilizadas poderão ter seus horários antecipados ou retardados, respeitando-se o seguinte:

I - nos casos em que haja acréscimo nos valores das passagens, o interessado deverá pagar, diretamente à empresa emitente das passagens, os valores despendidos a maior em face das alterações na programação;

II - não haverá pagamento de diárias no período da antecipação ou da prorrogação da viagem;

III - o interessado assumirá inteira responsabilidade por quaisquer fatos que venham a ocorrer no período da antecipação ou da prorrogação da viagem, isentando o conselho de tais responsabilidades, em casos não justificados;

IV – ocorrendo a impossibilidade de participar da reunião, curso, palestra, evento, ou qualquer das missões designadas, em virtude da antecipação ou retardo da viagem a pedido, deverá o solicitante ressarcir o conselho das diárias e passagens despendidas, devendo a situação ser averiguada mediante processo administrativo disciplinar.

CAPÍTULO VII

DO PROCEDIMENTO

Art. 13 O pedido de concessão de diárias e passagens será feito pela gerência da área ou outro solicitante autorizado, quando for o caso, e encaminhado ao setor responsável pela aquisição das passagens, juntando convocação para viagem a serviço.

§1º. O pedido de antecipação ou retardo das passagens deverá ser feito pelo viajante, apresentando justificativa, à unidade responsável pela emissão de passagens.

§2º. A cotação dos valores, e diferença a ser paga, será informada ao viajante, o qual ratificará o pedido no mesmo dia da cotação, sob pena de indeferimento da antecipação ou do retardo.

Art. 14 Aprovados todos os itens constantes na solicitação, o setor financeiro efetuará o depósito correspondente ao valor das diárias solicitadas em conta informada pela área solicitante.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Esta normativa aplica-se, no que couber, aos prestadores de serviços que participem de atividades de interesse do CAU/RS, desde que o contrato atribua expressamente tal obrigação ao CAU/RS.

Art. 16 O CAU/RS publicará mensalmente no portal da transparência as despesas efetuadas.

Art. 17 Nas situações excepcionais em que os empregados do CAU/RS incorrerem em despesas extraordinárias no desempenho de sua função pública durante a viagem a serviço, despesas estas não relacionadas com hospedagem, alimentação e deslocamentos, assistir-lhes-á o direito a quer tais gastos lhes sejam indenizados.



Art. 18 Aplicam-se a esta Portaria Normativa, como norma integradora, os dispositivos constantes na Resolução nº 47 do CAU/BR, bem como as normas supervenientes emanadas pelo CAU/BR sobre a matéria, na forma do artigo 2º, §3º da Lei nº 11.000/2004.

Art. 19 Os casos omissos serão resolvidos pela Gerência Geral do CAU/RS, mediante solicitação do interessado.

Art. 20 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre – RS, 24 de julho de 2023

TIAGO HOLZMANN DA SILVA

Presidente do CAU/RS

**ANEXO I**

Valor da indenização de diárias aos servidores do CAU/RS que atendem às atividades de rotina de fiscalização

Deslocamento no Rio Grande do Sul
R\$ 241,20